



Comitê Gestor da Internet no Brasil

Resolução CGI.br/RES/2010/002/P

O COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br, em sua 3ª. Reunião Ordinária de 2010, realizada em 09 de abril de 2010, na sede do NIC.br, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.829/2003, resolve aprovar esta Resolução, da seguinte forma:

Resolução CGI.br/RES/2010/002/P – CRIAÇÃO DO DPN EMP.BR

Considerando que o Registro brasileiro caracteriza-se por ofertar domínios principalmente em terceiro nível, reservando-se o segundo nível para segmentação semântica e funcional;

Considerando que é missão do NIC.br zelar pelo constante crescimento e fortalecimento do Registro brasileiro, tomando tempestivamente medidas adequadas que preservem sua competitividade e acessibilidade por todos os segmentos da sociedade brasileira, mas sempre mantendo suas características fundamentais;

Considerando que é missão do CGI.br ampliar o uso de domínios **.br** na Internet eliminando barreiras de entrada e simplificando procedimentos.

Decide:

1. Determinar ao NIC.br a criação de um novo DPN - Domínio de Primeiro Nível, o **.emp.br**, destinado a estimular a inclusão de pequenas e micro-empresas na Internet, com as características principais abaixo:
 - anuidade de registro de domínio no valor de R\$ 15,00 (quinze reais);
 - registro apenas via EPP (***Extensible Provisioning Protocol***);
 - estabelecimento de um memorando de entendimento com os operadores de EPP para que, no ato do registro de um domínio **.emp.br**, forneçam ao interessado uma página simples na **WEB** que permita sua identificação, localização e atividade exercida, tanto por usuários da Internet como por ferramentas automáticas de busca. Sugere-se que esse serviço adicional seja ofertado pelo provedor à pequena e micro-empresa gratuitamente, ou a um valor anual equivalente ao do próprio



Comitê Gestor da Internet no Brasil

registro de domínio EMP.br.

2. Instruir o NIC.br para tomar as providências técnicas para a operação do .emp.br; estabelecer os termos do memorando de entendimento com os provedores de EPP candidatos a participar do processo de registro; divulgar adequadamente as características e potencialidades do novo DPN; e tomar outras medidas operacionais que sejam necessárias para a implementação deste novo DPN.